



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 368

SÚMULA: - dispõe sobre a compra de cadeiras de rodas a serem adquiridas e emprestadas a paralíticos realmente necessitados e domiciliados em Arapongas há mais de três anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Artigo 1º : fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir cinco cadeiras de rodas a fim de serem emprestadas a paralíticos realmente necessitados e domiciliados em Arapongas há mais de três anos.

Artigo 2º:- a fim de atender o pagamento das cadeiras mencionadas, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uso de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) do excesso de arrecadação previsto.

Artigo 3º : para a execução desta lei, nomeará o sr. Prefeito Municipal, uma Comissão a fim de proceder às sindicâncias que se fizerem necessárias, que será a final, quem opinará sobre o empréstimo das cadeiras.-

Artigo 4º : essas cadeiras serão emprestadas até o restabelecimento dos pacientes ou morte, ocasião em que serão devolvidas ao Município, para atender outros necessitados.

Artigo 5º : esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1.957.


Manoel Linham
Presidente.

Dr. Waldemar Moreno
1º Secretário.